

13. REVISÃO SUBSEQUENTE DO PLANO

Para que o PMSB sirva como ferramenta ativa de planejamento e gestão, é essencial que o plano seja revisado periodicamente. A referência adotada para esta periodicidade é de no máximo quatro anos. Além de atualizar as projeções, os objetivos e as condições acerca do saneamento no Município, a revisão é uma oportunidade de melhoria, tornando o planejamento e a gestão cada vez mais eficientes e assertivos. Neste sentido, as novas versões devem assimilar os aprendizados obtidos nos anos de implementação do plano anterior, com relação às metodologias de gestão e monitoramento, estratégias, soluções e ações aplicadas.

Assim como indicado no capítulo de apresentação, a proposta desta atualização do plano é de trazer questões prementes, abordagens e diretrizes a serem incorporadas na próxima revisão do PMSB, prevista para 2020 (coincidindo com a próxima revisão quadrienal do contrato da prestação de serviços de água e esgoto). A partir de 2020, os trabalhos de revisão provavelmente contarão, além das contribuições do presente documento, com:

- Uma instância municipal dedicada ao planejamento e gestão integrada do saneamento, abarcando os diferentes componentes do saneamento;
- Sistema integrado de informações englobando todos os componentes do saneamento;

bandando todos os componentes do saneamento;

- Conceito de segurança hídrica municipal como fundamento básico na política municipal de saneamento;

• Maior contingente de informações especializadas, a partir de novos levantamentos e bases de dados, com relação à situação dos diferentes contextos de ocupação no município diante dos quatro componentes do saneamento.

As orientações e recomendações para a revisão subsequente do PMSB de São Paulo são sumarizadas da seguinte forma:

- Ver a revisão do plano como oportunidade de capacitação e empoderamento dos atores, com atenção especial à gestão pública municipal e população.
- Propiciar processos participativos eficientes para a formulação da visão e objetivos para o Município, entendimento das condições e demandas locais, definição do prognóstico e priorização das questões, além de disponibilizar canais para acompanhamento e controle social.
- Basear o entendimento do contexto e das condições locais em aspectos quantitativos e qualitativos:
 - Para abastecimento, não apenas uma questão de volume disponível ou produzido, mas também o nível de resiliência do sistema e controle da qualidade da água.



- Para esgotamento, reconhecer que atendimento não é apenas questão de ter ou não acesso a um sistema de coleta e tratamento, mas sim de ter acesso a sistemas adequados. Na composição dos indicadores, levar em conta como unidade de referência não apenas a vazão de esgoto coletada ou removida, mas também os fluxos de carga orgânica.

- Para manejo de águas pluviais, embasar as análises e propostas na compreensão íntegra do ciclo hidrológico, e conceitos de segurança hídrica. Com base neste entendimento, reconhecer que os sistemas de manejo devem contemplar, além da condução do escoamento superficial, as funções de infiltração e retenção da água, controle da velocidade de escoamento, remoção de poluentes e amortecimento para conservação de cursos de água.

- Para resíduos sólidos, reconhecer a urgência de se dar escala para as rotas de reciclagem, compostagem ou recuperação energética dos resíduos.

- Incluir indicadores e informações que retratem mais efetivamente as condições no Município.
- Para água e esgoto - informações e indicadores que retratem de forma mais consistente as condições de atendimento em áreas

irregulares e zona rural (incluindo áreas consideradas até 2016 como não atendíveis)

- Para drenagem - inclusão de informações e indicadores que representem as condições diante de enchentes, velocidade de escoamento e poluição difusa

- Para resíduos sólidos - atualizações sobre programas de coleta seletiva, reciclagem, compostagem e biodigestão

- Para os quatro componentes, incluir de informações estratégicas para retratar o saneamento em contextos vulneráveis e desprovidos de infraestrutura, irregulares ou regularizadas

• Propor soluções estruturantes que maximizem a eficiência institucional e de prestação de serviços com combinações estratégicas na operação dos diferentes componentes.

• Considerar para as ações e programas propostos, conceitos como:

- Soluções flexíveis às mudanças nas condições locais em termos de população, cultura e práticas locais, mudanças climáticas, dentre outras.

- Assimilar inovações na forma de abordar as questões e propor soluções, considerando combinação dos sistemas existentes com modelos descentralizados e participativos, tanto para as estruturas como para os serviços.

DECRETO Nº 58.779, DE 30 DE MAIO DE 2019

Confere nova redação ao § 7º do artigo 11 do Decreto nº 58.093, de 20 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o Município de São Paulo detenha o controle, aplicando-se, no que couber, às autarquias, fundações públicas e serviços sociais autônomos.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 7º do artigo 11 do Decreto nº 58.093, de 20 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 7º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

....." (NR)
Art. 2º Os administradores já empossados por ocasião da publicação deste decreto e aqueles que vierem a ser eleitos ao longo de 2019 deverão comprovar a participação em treinamentos específicos nos moldes do § 7º do artigo 11 do Decreto nº 58.093, de 2018, na redação conferida por este decreto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de maio de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 30 de maio de 2019.

DECRETO Nº 58.780, DE 30 DE MAIO DE 2019

Acresce a alínea "u" ao inciso II do artigo 3º do Decreto nº 58.323, de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso II do artigo 3º do Decreto nº 58.323, de 16 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido da alínea "u", com a seguinte redação:

"Art. 3º

II -

u) Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo.

....." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de maio de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 30 de maio de 2019.

DECRETO Nº 58.781, DE 30 DE MAIO DE 2019

Autoriza a transferência, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, em caráter excepcional, da gestão e execução das obras e serviços de engenharia que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, excepcionalmente, a gestão e a execução, direta ou indiretamente, das obras e serviços de engenharia que se constituam em benfeitorias de caráter permanente no Autódromo José Carlos Pace – Interlagos, incorporando-se ao bem público.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras o controle e a fiscalização das obras e serviços de engenharia contratados.

Art. 2º A autorização conferida por este decreto vigorará até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto fica autorizada a transferência de recursos orçamentários para cobertura das correspondentes despesas.

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de maio de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
VITOR LEVY CASTEX ALY, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal de Turismo

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 30 de maio de 2019.

DECRETO Nº 58.782, DE 30 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a composição de órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal de Licenciamento.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 104 do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. Conforme previsto no artigo 83 da Lei nº 15.764, de 27 de março de 2013, com as alterações da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, ficam definidos os seguintes membros da CEUSO:

I - membros indicados pela Administração Municipal, titular e suplente, a saber:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Licenciamento;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - membros indicados pelas seguintes entidades, titular e suplente, a saber:

a) 1 (um) representante de entidades ligadas aos sindicatos e associações de construção, incorporações e comercialização de imóveis;

b) 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura - ASBEA;

c) 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU-SP;

d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP.

§ 1º Os representantes deverão ter formação em arquitetura ou engenharia, sendo que o representante de que trata a alínea "c" do inciso I do "caput" deste artigo poderá ser Procurador do Município.